PROCESSO Nº 079/2021/SCG
PARECER Nº 027/2021-CL

Ementa: Administrativo. Determina o art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, que serão dispensadas as licitações até o 10% do disciplinado no art. 23, inciso II, alínea "a", do mesmo diploma legal, que corresponde a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais). O Valor desta Dispensa é inferior. Dispensa atende aos pressupostos legais.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação oriunda do Memorando nº 118/2021, da Secretaria de Coordenação Geral, desta Câmara Municipal do Recife, visando à AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) CUBAS RETANGULARES, pedida pelo Unidade de Material e Patrimônio.

O processo se encontra instruído com a seguinte documentação:

1) Memorando Nº 118/2021 – SCG;

2) Memorando Nº 098/2021 – Unidade de Material e Patrimônio;

3) Termo de Referência;

4) Propostas de Preços, para execução dos serviços:

- ✓ M. J. SERVIÇOS & OBRAS LTDA – ME, CNPJ Nº 11.164.889/0001-69, no valor global de R$ 6.683,05 (seis mil seiscentos e oitenta e três reais e cinco centavos);

- ✓ COMERCIAL DPF LTDA, CNPJ Nº 05.471.823/0001-19, no valor global

de R$ 7.935,00 (sete mil novecentos e trinta e cinco reais);

- ✓ FABIANA CHISTINA AGUIAR DO COUTO 04679290412, CNPJ Nº 32.055.739/0001-97, com o valor global de R$ 6.350,00 (seis mil trezentos e cinquenta reais).

5) Resoluções Nº 268, 438 e 455/2021 – Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife;

6) Dotação Orçamentária.

7) Documentação da FABIANA CHISTINA AGUIAR DO COUTO 04679290412, CNPJ Nº 32.055.739/0001-97:

   a) Cartão CNPJ;
   b) CNDT;
   c) Certidão de Regularidade Fiscal – SEFAZ/PE;
   d) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras, a realização de procedimento licitatório. Todavia, há situações em que recebe da Lei, autorização para se abster da obrigação de licitar, caso assim considerar conveniente ao interesse do serviço, sendo que essas situações constituem exceções ao dever geral constitucional de licitar.

Importa salientar que, comprovada a possibilidade de não proceder o certame licitatório, cumpre estar presente o pressuposto fático que fundamenta a decisão.

Com efeito determina o artigo 24, inciso II, do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal Nº. 8666/93 e alterações:

> **"Art. 24 – É dispensável a licitação:**
>
> **II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do**

artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)."

Comentando sobre o assunto, o ilustre Mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, ensina em sua obra "Contratação Direta sem Licitação", 2ª edição, pág. 165, que:

"Nesse inciso, a Lei estabelece ser dispensável a licitação segundo uniforme doutrina, em razão do valor do objeto a ser contratado. O custo do procedimento para assegurar os valores jurídicos que determinam a licitação devem ser coordenados com os demais princípios do Direito, inclusive o princípio constitucional da economicidade que deve nortear os atos administrativos.

O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público pela prevalência do segundo." Grifo nosso.

À luz de tais considerações, configura-se dispensabilidade de licitação pelo valor abaixo do limite previsto no inciso I, alínea "a" do art. 23, do citado diploma legal

III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária: 01.01.2002-00001-4.4.90.52 – Bloqueio (5).99.

IV – DOS PREÇOS

Foi realizada uma nova cotação de preços, com a empresa FERREIRA COSTA &

CIA LTDA, CNPJ Nº 10.230.480/0004-83, a qual ofertou o valor global de R$ 3.810,00 (três mil oitocentos e dez reais).

Por isso, estamos solicitando a anulação do empenho, em nome da empresa FABIANA CHISTINA AGUIAR DO COUTO 04679290412, CNPJ Nº 32.055.739/0001-97, e que seja realizado em nome da empresa FERREIRA COSTA & CIA LTDA, CNPJ Nº 10.230.480/0004-83, a qual apresentou a seguinte documentação:

a) Cartão CNPJ;
b) CNDT;
c) Certidão de Regularidade Fiscal – SEFAZ/PE;
d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais – Prefeitura do Recife;
e) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

V – CONCLUSÃO

Em razão do exposto, esta Comissão de Licitação opina pela contratação direta da empresa **FERREIRA COSTA & CIA LTDA, CNPJ Nº 10.230.480/0004-83**, no valor global de R$ 3.810,00 (três mil oitocentos e dez reais), para **AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) CUBAS RETANGULARES**, tendo como fundamentação legal o art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações.

É o parecer.

Recife, 03 de novembro de 2021.

LÚCIA DE FÁTIMA DA GRANJA DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação

AILSON JOSÉ DE ALCÂNTARA
Vice-Presidente

DÉBORA GURGEL MARQUES
Membro